



DECRETO

Nº 5.355/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.355/2020.

**DISPÕE SOBRE A SUPENSÃO DE
ATIVIDADES LETIVAS, REUNIÕES COM
MAIS DE 50 PESSOAS, CINEMA,
PARQUES, CLUBES E BOATES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a avaliação diária do quadro epidemiológico da COVID-19 no município de Alagoins;

CONSIDERANDO adoção de medidas similares em todo o Estado da Bahia.

DECRETA:

Art.1º- Ficam suspensas até o dia 13 de setembro de 2020:

- I. as atividades letivas nas unidades da rede de ensino pública municipal e privada no Município de Alagoins, ressalvadas as atividades à distância que eventualmente tenham sido implementadas ou em fase de implementação;
- II. os eventos e reuniões de natureza pública ou privada com mais de 50 pessoas, que possam resultar em aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins;
- III. Cinemas, parques, clubes e boates.

Dos cursos profissionalizantes e cursos livres

Art. 2º- Os cursos profissionalizantes e cursos livres terão seu funcionamento permitido, de segunda a sábado até às 21:00h, observados os protocolos de segurança emitidos pela Vigilância Sanitária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Qualquer descumprimento aos protocolos de segurança, bem como outras regras de funcionamento e segurança editadas pelo Poder Executivo e destinadas ao combate a COVID-19, sujeitam seus infratores às multas previstas no art. 85 da Lei complementar nº 14/2004 (Código de Posturas).

§1º. As infrações mencionadas no *caput* serão consideradas graves ou gravíssimas em ato motivado expedido pela autoridade competente, nos seguintes valores:

I - Grave: sujeita a multa de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

II - Gravíssima: sujeita a multa de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais).

§2º. Constitui infração nos termos do art. 82 do Código de Posturas, ação ou omissão contrária aos atos do Poder Executivo no uso de seu poder de polícia.

§3º. A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 01 de setembro de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal